



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis com atividade rural, conforme disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.721/1983 (Código Tributário do Município”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº. 2.156, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 1.721/1983, Código Tributário Municipal que possui a seguinte redação: “O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial”;

CONSIDERANDO o Tema 174, do Superior Tribunal de Justiça: “Não incide IPTU, mas o ITR, sobre o imóvel localizado na área urbana do Município, **desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa**, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15, do DL 57/1966);

CONSIDERANDO que a não incidência do IPTU em zona urbana ou urbanizável do Município de Tatuí pressupõe a necessidade de comprovação efetiva do exercício da exploração extrativa, vegetal, agrícola;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo exige o cadastro do imóvel rural ou destinado à atividade rural, como CAR – Cadastro Ambiental Rural; GEDAVE – Gestão de Defesa Animal e Vegetal; LUPA – Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo; bem como Portarias do Ministério da Agricultura que definem e regulam as atividades de plantio de soja e do período de vazio sanitário;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO que o art. 83, da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976, proíbe a criação e engorda de aves e animais de qualquer espécie dentro do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, por intermédio do seu Departamento de Agricultura, na condição de órgão municipal encarregado de exame e vistoria dos imóveis urbanos com destinação rural;

RESOLVE:

Art. 1º O proprietário ou possuidor de imóvel localizado no perímetro urbano, poderá pedir pela não incidência do IPTU, para efeito de desenvolver atividade rural compreendida:

- I** – Agricultura;
- II** – Atividade extrativa vegetal.

§ 1º É vedada a exploração da pecuária ou criação de outros animais no perímetro urbano do Município de Tatuí, na forma da Lei Municipal n. 1.278, de 12 de julho de 1976.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de produtos agrícolas.

Art. 2º Para efeito de aplicação da não incidência prevista no art. 7º da Lei Municipal n. 1.721/1983, deverá o interessado, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Fazenda Municipal, sempre no final de cada ano, comunicar que dará destinação rural ao imóvel localizado na zona urbana do município no ano seguinte, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º comprovará a propriedade e/ou a posse do imóvel, mediante apresentação de cópia:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

I – Matrícula atualizada do imóvel, se proprietário;

II – Escritura Pública ou contrato de venda e compra, se possuidor.

§ 2º comprovará a destinação rural, mediante apresentação preliminar dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro do Produtor Rural (CADESP);

II – Contrato de parceria agrícola, se a atividade for desempenhada por terceiro;

III – Indicará as culturas que pretende cultivar ao longo do exercício.

§ 3º No caso de contrato de venda e compra do imóvel ou no caso de contrato de parceria agrícola, será necessária apresentação do contrato com firma reconhecida das partes intervenientes, inclusive testemunhas, podendo a autoridade administrativa recusar contratos desprovidos das formalidades legais.

§ 4º Preencher o Requerimento constante do Anexo A, deste decreto.

§ 5º A indicação das culturas agrícolas poderá sofrer alterações ao longo do exercício, na conveniência do requerente, mas sua indicação prévia, tem a finalidade de orientar a autoridade que irá fiscalizar o imóvel, durante todo o exercício, na comprovação do exercício efetivo da atividade rural, para efeito de comprovar a não incidência do IPTU.

Art. 3º De posse do requerimento, preenchido na forma do Anexo A, a autoridade administrativa fará abertura do processo administrativo para reconhecimento da não incidência do IPTU no exercício, considerando o termo inicial em 01 de janeiro e o termo final em 31 de dezembro, fazendo a juntada dos documentos iniciais e expedindo comunicação para o Departamento da Agricultura, da instauração do processo administrativo, para início do período fiscalizatório.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 4º O servidor encarregado da fiscalização do efetivo exercício da atividade rural, na forma deste Decreto, poderá solicitar a juntada ulterior de documentos, com a finalidade de instruir o processo administrativo de não incidência do IPTU, tais como:

I – Registro no LUPA;

II – Registro no CAR;

III – Registro no GEDAVE;

IV Outros documentos, considerando a especialidade de cada cultura agrícola ou atividade extrativa vegetal.

Art. 5º E, ao final do exercício, o requerente deverá apresentar:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos, como sementes, fertilizantes, combustíveis, despesas com máquinas e trabalhadores, emitidos ao longo do exercício fiscalizado, utilizadas para o desempenho da atividade agrícola ou extrativa vegetal;

II – Notas fiscais de comercialização da safra.

Parágrafo único. O Departamento da Agricultura deverá avaliar e comprovar a efetiva atividade rural e emitir parecer, à vista dos documentos apresentados pelo requerente e das vistorias no imóvel, ao longo do ano.

Art. 6º Constatado ao final do exercício, de que o requerente desenvolveu atividade rural, cumprindo integralmente os requisitos deste decreto e do art. 7º da Lei Municipal n. 1.721/1983, e legislação correlata, deverá a autoridade administrativa emitir certidão de não incidência do IPTU para o exercício fiscalizado.

Parágrafo único. O processo administrativo de não incidência do IPTU é anual, devendo ser renovado a cada ano, para efeito de obter a declaração de não incidência do IPTU.

Art. 7º Caso a atividade rural seja interrompida, paralisada ou mesmo não



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

realizada pelo requerente, após laudo de vistoria do Departamento da Agricultura, a autoridade administrativa encerrará o processo administrativo e lançará o IPTU retroativamente, a janeiro.

Parágrafo único. O requerente será notificado, nos termos do art. 280 do Código Tributário Municipal, por carta com AR, do indeferimento da não incidência, podendo opor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da recepção da notificação.

Art. 8º Não se enquadram no disposto neste Decreto as áreas aproveitáveis utilizadas conjuntamente com atividades de indústria, comércio ou prestação de serviços, demais usos estranhos à atividade agrícola ou extrativa, áreas com mais de uma economia, utilizadas por proprietário de fração ideal, bem como áreas de transição urbana constantes de loteamentos, mesmo que localizados fora das zonas urbanas limítrofes definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de setembro de 2024

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/09/2024

Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

À SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO.

Nome: _____

CPF: _____ RG/UF: _____

Data Nascimento: _____ Natural de: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, REQUERER.:

() Não incidência do IPTU do exercício _____

Relativo ao(s) imóvel(is) com inscrição imobiliária nº _____

Utilização do Imóvel: _____

*****Ciente de que o deferimento do presente pedido não exime do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, prevista no Código Tributário do Município no art. 149-A e seguintes*****

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Tatuí, _____ / _____ / _____.

Assinatura do contribuinte

- () Cadastro do Produtor Rural (CADESP);
- () ITR e CCIR/INCRA se houver;
- () Prova de domínio do imóvel (matrícula, contrato, escritura);
- () Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária (obtida na Secret. Agricultura);
- () Cópia RG/CPF ou Cartão CNPJ e Contrato Social, conforme o caso (PF ou PJ)
- () Procuração (se for o caso)
- () Cópia do Carnê de IPTU

COMPROVANTES EXIGIDOS

Ciente de que documentos adicionais podem ser solicitados para análise do pedido



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.400, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.